



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI N 096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS s pessoas fsicas e jurdicas no Municpio de Guar e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais;

A P R O V A :

Art. 1 Fica instituído, no Municpio de Guar, o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS, destinado :

I – promover a regularizao de crditos no Municpio, decorrentes de dbitos de contribuintes, pessoas fsicas ou jurdicas, relativos a tributos ou autos de infraes em razo de fatos geradores ocorridos at 31 de dezembro de 2023, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou no, tributveis ou no tributveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, alm dos acordos adimplentes e os autos de infraes lanados no exerccio de 2023, relativos s cobranas de exerccios anteriores.

II – possibilitar a recuperao de crditos dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros imobilirios e mobilirios deste municpio.

Pargrafo nico. O REFIS ser administrado pela Secretaria de Finanas.

Art. 2 O programa REFIS obriga a preservao dos dbitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outro ndice que vier a substituí-lo.

Art. 3 O ingresso no REFIS dar-se- por opo do contribuinte, que far jus a regime especial de consolidao dos dbitos includos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigao prpria, sejam os resultantes de responsabilidade tributria, tendo por base a data da opo.

Pargrafo nico. A opo ser formalizada pelo contribuinte, a qualquer tempo e durante a vigncia desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4.

Art. 4 Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos dbitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislao vigente at a data da opo e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia prpria, como segue:



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI N 096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA NICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adeso.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados at 31 de dezembro de 2023, estando adimplente ou inadimplente corrigido pelo IPCA, ajuizados ou no no ato da adeso.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em at 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em at 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento at 48 meses.

 1. A parcela de entrada no poder ser inferior a 20%(vinte por cento) do saldo devedor que est sendo parcelado, sendo que as demais parcelas no podero ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para as pessoas fsicas;

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais para as pessoas jurdicas.

 2. Nos dbitos j ajuizados, nos casos de adeso ao Programa REFIS, instituído por esta lei, incidir o percentual de 10% (dez por cento) a ttulo de honorrios advocatcios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorrios pertencero aos procurados municipais, nos termos do artigo 85,  2, 14 e 19 do Cdigo de Processo Civil.

 3 O contribuinte que no pagar ao menos 50%(cinquenta por cento) do parcelamento e se tornar inadimplente, no poder ser beneficiado em REFIS futuros.

Art. 5 Aps os vencimentos dos dbitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e no pagas, sujeitar-se-o  atualizao monetria e demais acrscimos legais, nos termos da legislao vigente.

Art. 6 A opo pelo REFIS sujeita o contribuinte  aceitao plena e irrevogvel de todas as condioes estabelecidas nesta Lei e constitui confisso irrevogvel e irretirvel de dbito e expressa renncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistncia dos j interpostos, no dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorrios advocatcios.

 1. A opo pelo REFIS tambm no desobriga o contribuinte do pagamento regular dos demais dbitos municipais.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 003

PROJETO DE LEI N 096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

 2. O referido parcelamento poder ser rescindido caso o contribuinte deixe de efetuar o pagamento do dbito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como dever ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestaes vencidas e vincendas.

Art. 7 A opo dar-se- mediante requerimento do contribuinte ou seu procurador legalmente constitudo, atravs de documento especfico, em formulrio prprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de Finanas e Planejamento), ou pelo pagamento  vista, atravs de guias prprias dos dbitos, tambm emitidas pelo Setor de Tributos.

Art. 8 A inscrio em rgos de proteo ao crdito dos dbitos vencidos e no pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrana administrativa ou judicial, desde que inscritos em dvida ativa.

Pargrafo nico. Nas hipteses de que trata o “caput” deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrio somente ocorrer com o pagamento integral do dbito e respectivas custas, despesas processuais e honorrios advocatcios, se houverem.

Art. 9 Para a manuteno no REFIS previsto no Art. 1 desta Lei, o contribuinte dever estar em dia com os dbitos do exerccio em curso, at o dia 31 de dezembro de cada ano.

Pargrafo nico. No exerccio em que ocorrer a inadimplncia de dbitos de mesma natureza, o contribuinte ser excludo do programa no exerccio seguinte, restabelecendo-se os dbitos originais.

Art. 10 A execuo do Programa de Recuperao Fiscal – REFIS fica includo na Lei de Diretrizes Oramentrias n 2.109, de 04 de julho de 2023, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 11 As despesas com a execuo desta Lei ocorrero por conta do oramento vigente.



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 004

PROJETO DE LEI N 096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 12 Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao, terminando os seus efeitos legais no dia 13 de dezembro de 2024, podendo ser alterado o disposto no inciso I, do art. 1, bem como prorrogada, ambos por Decreto do Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 30 de outubro de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 005

PROJETO DE LEI N 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Demonstrativo da Estimativa do Impacto Oramentrio-Financeiro da Renncia e Compensao de Receita

ANEXO

Projeto de Lei n 003/2024

Renncia de Receita (Artigo 14, caput da LC 101/2000)

Especificaao da Renncia	Valor da Renncia por Exerccio		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Reduao de Multa e Juros de Mora da Divida Ativa, dos Tributos, de outros tributos, outras contribuioes e outras Receitas para pagamento a vista e parcelado conforme Projeto de Lei n 03 de 25/01/2024, do Programa de Recuperaao Fiscal - REFIS.	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Renncia (I)	150.000,00	100.000,00	100.000,00

Medidas de Compensao de Receita (Artigo 14, II da LC 101/2000)

Especificaao das Medidas de Compensao	Valor da Compensao por Exerccio		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
Aumento da Arrecadaao da Divida Ativa	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Compensao (II)	150.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da margem de cobertura da Renncia (II-I)	0,00	0,00	0,00

Declaraao (Artigo 14, I da LC 101/2000)

DECLARAAO

O quadro acima demonstra pelo executivo de que a renncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Oramentria, na forma do art. 12 da Lei 101, e de que no afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo prprio da Lei de Diretrizes Oramentria de n 2.109, de 04 de julho de 2023, para o exerccio de 2024.

GUAR (SP), 25 de janeiro de 2024.

MAURA LUIZA BARBOSA FARIA MOREIRA
Prefeito Municipal em exerccio